



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

**LEI Nº 290/2022**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cultura, criação do Fundo Municipal da Cultura e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, faço**  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 1º.** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**, no município de Formosa do Rio Preto - Bahia, órgão normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC** é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Formosa do Rio Preto.

**Art. 3º.** O **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**, de Formosa do Rio Preto – Bahia, terá sede em dependência da Divisão de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

**Art. 4º.** O **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**, manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º.** Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC**:

- I – Representar a sociedade civil junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- II – Assessorar e acompanhar a formulação e implantação do Plano Municipal de Cultura;
- III – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

Contato: (77) 3616-2121 – e-mail: [prefeitura@formasadoriopreto.ba.gov.br](mailto:prefeitura@formasadoriopreto.ba.gov.br)  
Endereço: Praça da Matriz, 22 – Centro – CEP 47.990-000, Formosa do Rio Preto/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

IV – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V – Auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

VI – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;

VII – Apoiar as promoções e as manifestações culturais do município;

VIII – Promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais;

IX – Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;

X – Emitir parecer sobre questões referentes ao Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

XI – Acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas com órgãos do Poder Público Municipal;

XII – Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XIII – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 6º. O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC** será constituído de 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

#### **I – Poder Público**

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Juventude e dos Esportes;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Um representante do Poder Legislativo;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

#### **II – Da Sociedade Civil**

- a) Um representante da Música;
- b) Um representante da Academia Formosense de Letras;
- c) Um representante da Associação Pró-Cultura de Formosa do Rio Preto;
- d) Um representante de Comunicação;
- e) Um representante das Igrejas;

§ 1º. Será Conselheiro nato o Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo será o presidente do Conselho Municipal de Cultura e deverá indicar o Secretário Executivo.

Contato: (77) 3616-2121 – e-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br  
Endereço: Praça da Matriz, 22 – Centro – CEP 47.990-000, Formosa do Rio Preto/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

§ 3º. A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou (06) seis durante o período de 12 (doze) meses implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Cultura.

§ 4º. Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

§ 5º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente.

§ 6º. Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato;

**Art. 7º. O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC** terá a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Secretaria;
- V – Tesouraria

**Art. 8º.** As deliberações do Conselho são resultantes de votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

**Art. 9º.** As demais atribuições e normas do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC** serão definidas em Regimento Interno a ser editado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da posse de seus membros e será aprovado e homologado por Decreto do Executivo.

**Parágrafo único** – Os conselheiros deverão ser nomeados e empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Cultura proporcionará o suporte técnico administrativo ao **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC**.

## **CAPÍTULO II** **DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 11.** O **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC**, tem natureza contábil, estando vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Contato: (77) 3616-2121 – e-mail: [prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br)  
Endereço: Praça da Matriz, 22 – Centro – CEP 47.990-000, Formosa do Rio Preto/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

**Parágrafo único** - O orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC** integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 12. O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC** terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II – transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo único** – As receitas descritas neste artigo serão depositadas de forma obrigatória em contas a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal da Cultura - FMC.

**Art. 13. Cabe ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC**, com relação ao **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC**:

- I – gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;
- III – manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultura;
- IV – liberar os recursos à serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultura.

**Parágrafo único** – O Secretário Municipal da Cultura e Turismo procederá ao controle financeiro da movimentação dos recursos do Conselho, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e fará a prestação de contas dos recursos aplicados, observado o disposto na Lei.

**Art. 14. O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC** será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Cultura das prestações de contas.

Contato: (77) 3616-2121 – e-mail: [prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br](mailto:prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br)  
Endereço: Praça da Matriz, 22 – Centro – CEP 47.990-000, Formosa do Rio Preto/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

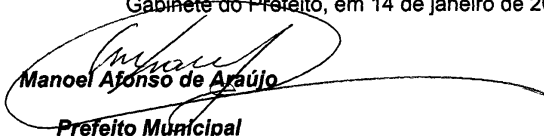
**Art. 15.** Os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC** serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Formosa do Rio Preto, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, por Decreto.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2022.

  
**Manoel Afonso de Araújo**

**Prefeito Municipal**

Contato: (77) 3616-2121 – e-mail: [prefeitura@formasadoriopreto.ba.gov.br](mailto:prefeitura@formasadoriopreto.ba.gov.br)  
Endereço: Praça da Matriz, 22 – Centro – CEP 47.990-000, Formosa do Rio Preto/BA

